

## DECRETO Nº 5.028/2026. de 26 de maio de 2026.

**Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021, institui o Programa Municipal de Governo Digital no âmbito da Administração Pública do Município de Ibirubá/RS e dá outras providências.**

**JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, Prefeita de Ibirubá/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar comandos à Lei nº 14.129/2021, seguindo o Governo Federal para implantação do Governo Digital visando o aumento da eficiência da prestação de serviços públicos, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

**CONSIDERANDO** que, as Plataformas de Serviço Digital são instrumentos necessários de transparências para a oferta e a prestação de serviços públicos, que tem por objetivo integrar e acelerar o desenvolvimento dos serviços digitais e melhorar os serviços prestados ao cidadão, servidores públicos e empresas. Nesse viés, a ferramenta ampliará o acesso do cidadão aos serviços, ao mesmo tempo que geram ganhos de eficiências duradouros para a gestão e permitem novos patamares de participação da sociedade na fiscalização da administração e na geração de soluções inovadoras;

**CONSIDERANDO** a implantação do sistema de protocolos e processos eletrônicos denominado Aprova Digital, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.841/2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração gradual dos serviços públicos municipais em ambiente digital;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Governo Digital no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Ibirubá/RS, com a finalidade de promover:

- I – a modernização da gestão pública;
- II – a simplificação administrativa;



- III – a transformação digital dos serviços públicos;
- IV – a ampliação do acesso do cidadão aos serviços públicos digitais;
- V – a eficiência administrativa;
- VI – a transparência pública;
- VII – a participação social;
- VIII – a inovação tecnológica na Administração Pública.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Governo Digital observará as diretrizes previstas na Lei Federal nº 14.129/2021, especialmente:

- I – desburocratização;
- II – simplificação de procedimentos;
- III – digitalização de serviços públicos;
- IV – interoperabilidade de sistemas;
- V – uso compartilhado de dados;
- VI – proteção de dados pessoais;
- VII – acessibilidade digital;
- VIII – transparência e controle social;
- IX – eficiência e economicidade.

## CAPÍTULO II

### DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

**Art. 3º** O Município poderá utilizar plataformas digitais integradas para prestação de serviços públicos, tramitação de processos administrativos eletrônicos, comunicação institucional e atendimento ao cidadão.

§1º O sistema Aprova Digital constitui a plataforma oficial de protocolo eletrônico, tramitação digital de processos administrativos e prestação digital de serviços públicos do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 4.841/2024.

§2º Poderão ser utilizados outros sistemas eletrônicos complementares destinados à gestão tributária, transparência pública, controle administrativo, ouvidoria, atendimento ao cidadão e demais serviços digitais.

§3º Os sistemas digitais utilizados pela Administração Pública deverão observar, sempre que possível:

- I – integração de dados;



- II – interoperabilidade;
- III – segurança da informação;
- IV – proteção de dados pessoais;
- V – acessibilidade;
- VI – rastreabilidade dos atos administrativos.

### CAPÍTULO III

#### DOS SERVIÇOS DIGITAIS

**Art. 4º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão promover gradualmente a digitalização dos serviços públicos, observada a capacidade técnica e orçamentária do Município.

**Art. 5º** Constituem serviços públicos digitais disponibilizados ou em processo de ampliação pelo Município:

- I – Carta de Serviços ao Usuário;
- II – Portal da Transparência;
- III – Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão – e-SIC;
- IV – Sistema Eletrônico de Ouvidoria;
- V – Portal de Licitações e Contratos;
- VI – Processo Administrativo Eletrônico;
- VII – Protocolo Digital;
- VIII – Emissão de guias e tributos municipais;
- IX – Emissão de IPTU;
- X – Emissão de certidões municipais;
- XI – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
- XII – Solicitações tributárias digitais;
- XIII – Serviços relacionados ao cadastro imobiliário;
- XIV – Solicitação digital de alvarás, licenças e autorizações;
- XV – Reserva de espaços públicos municipais;
- XVI – Consulta e acompanhamento de processos administrativos;
- XVII – Serviços digitais relacionados à educação municipal;



XVIII – Sistemas eletrônicos de atendimento e comunicação com o cidadão;

XIX – Ferramentas de notificações eletrônicas e assinatura digital.

## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 6º.** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário de Serviços Públicos;
- III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;
- V – proteção dos dados pessoais;
- VI - possibilidade de atendimento presencial, quando necessário, especialmente para cidadãos com dificuldade de acesso digital.

## CAPÍTULO V

### DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**Art. 7º** O tratamento de dados pessoais no âmbito dos serviços digitais municipais observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**Art. 8º** Os órgãos municipais deverão adotar medidas de segurança da informação destinadas à proteção:

- I – dos dados pessoais;
- II – dos documentos digitais;
- III – das comunicações eletrônicas;
- IV – dos sistemas informatizados utilizados pela Administração Pública.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS



**Art. 9º** A Administração Pública Municipal poderá editar normas complementares para regulamentação dos serviços digitais.

**Art. 10.** A implantação de novos serviços digitais ocorrerá gradualmente, conforme disponibilidade técnica, operacional e orçamentária do Município.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
DE IBIRUBÁ/RS, em 26 de maio de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,  
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se,  
Cumpra-se.

Everton Lagemann,  
Secretário da Administração e Planejamento.

Assinado por 2 pessoa(s): Everton Lagemann (\*\*.925.430.\*\* em 27/05/2026 08:32:34 -03:00), Jaqueline Brignoni Winsch (\*\*.128.720.\*\* em 27/05/2026 07:13:42 -03:00)  
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=3ccc43bdc-e17c-41e2-97a0-8d8a9114c3dd>

